

Medida Provisória nº 1537-34, de 1997

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 1537-34 1997, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: 13/03/1997 - MESA DIRETORA

Destino: Ao arquivo

Último estado: 13/03/1997 - SEM EFICÁCIA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 1537 de 1996

Medida Provisória nº 1537/35 de 1997

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

TRAMITAÇÃO

13/03/1997 CN-MESA - MESA DIRETORA

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: 1000 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.
DCN 14 03 PAG 3026. (VOLUME II).

13/03/1997 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1000 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A
MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A
EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

TRAMITAÇÃO

05/02/1997 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: ANEXADAS FOLHAS 22 A 25 REFERENTES A OFÍCIOS DOS LÍDERES DO PSDB DO SENADO; BLOCO (PFL PTB), BLOCO (PMDB PSD PSL PSC) E PSDB DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DE INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA APRECIÇÃO DA MEDIDA.

31/01/1997 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.

28/01/1997 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: A COMISSÃO NÃO SE INSTALOU POR FALTA DE QUORUM CONFORME PROTOCOLO DE ENTREGA DE CONVOCAÇÃO E LISTA DE PRESENÇA. (FLS. 18 A 21).

23/01/1997 CN-SSATA - SUBSECRETARIA DE ATA-CN

Ação: NESTA DATA FORAM ENCAMINHADAS AO CEGRAF AS EMENDAS 001 A 006, PARA CONFEÇÃO DOS RESPECTIVOS AVULSOS.

22/01/1997 SF-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADAS 06 (SEIS) EMENDAS: DEP MAX ROSENMANN 001, 002, 003; PAES LANDIM 004, 005, 006. (FLS. 11 A 17). DCN 23 01 PAG 1590 A 1594. (VOLUME III).

22/01/1997 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES. DSF 23 01 PAG 2919.

22/01/1997 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 22 01, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 23 01, INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA; 22 01, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 31 01, PRAZO FINAL NA COMISSÃO MISTA; 15 02, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

22/01/1997 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: SEN PMDB - JADER BARBALHO E NABOR JUNIOR; PFL - JOSE AGRIPINO E JOSE BIANCO; PSDB - LUCIO ALCANTARA; PSB - ADEMIR ANDRADE; PPS - ROBERTO FREIRE; DEP BLOCO PFL/PTB - JOÃO MAIA E LUIZ MOREIRA; BLOCO PMDB/PSD/PSC/PSL - EDINHO BEZ; BLOCO PPB/PL - BASILIO VILLANI; PSDB - CARLOS MOSCONI; PT - SANDRA STARLING. SUPLENTES: SEN PMDB - GERSON CAMATA E CARLOS BEZERRA; PFL - JULIO CAMPOS E HUGO NAPOLEÃO; PSDB - BENI VERAS; PSB - ANTONIO CARLOS VALADARES;

TRAMITAÇÃO

DEP BLOCO PFL/PTB - AROLDE DE OLIVEIRA E ANTONIO UENO;
BLOCO PMDB/PSD/PSC/PSL - PEDRO NOVAIS; BLOCO PPB/PL -
NILTON BAIANO; PSDB - FEU ROSA; PT - NILMARIO MIRANDA;
PDT - SILVIO ABREU.

22/01/1997 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI REEDITADA PELO
PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 1537-34 1997.
(PUBLICADA NO DOFC 17 01 PAG 00947).

22/01/1997 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1830 LEITURA.
DCN 23 01 PAG 0467. (VOLUME I).

17/01/1997 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: ESTE PROCESSO CONTEM 02 (DUAS) FOLHAS NUMERADAS E
RUBRICADAS.

DOCUMENTOS

Texto inicial - MPV 1537-

Data: 17/01/1997

Autor: Presidência da República

Local: null

Descrição/Ementa: SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA
PROVISORIA 1537-34 1997, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA
PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.